



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO PERNAMBUCO

LIDO NO EXPEDIENTE

em 01, 04, 97

LEI Nº 686/97

PRESIDENTE

EMENDA : Restaura os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - OS TÍTULOS I e II, da Lei nº 625, de 27 de janeiro de 1993, passam a vigorar com as seguintes redações:

Título I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - Os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal, compreendendo órgãos de assessoria, órgãos de atividade meio e órgãos de atividade fim, são os seguintes:

I - Órgãos de Assessoria

- a - Gabinete do Prefeito
- b - Assessoria Jurídica

II - Órgãos Meio

- a - Secretaria de Administração
- b - Secretaria de Finanças

III - Órgãos Fim

- a - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- b - Secretaria de Ação Social;
- c - Secretaria de Saúde;
- d - Secretaria de Infra-Estrutura.

Título II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - As competências dos órgãos de que trata o Artigo 1º, estão fixadas no ANEXO I, da presente Lei.

Artigo 2º - A estrutura interna dos órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal é a descrita no ANEXO II da presente Lei.

Artigo 3º - No prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Lei, o Poder Executivo Municipal, mediante DECRETO, regulamentará a competência das unidades integrantes dos órgãos da Administração Direta.



O POVO NO PODER

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO PERNAMBUCO

Continuação da Lei nº 686/97

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o reanejamento das dotações orçamentárias, obedecidos os limites daquelas, a fim de adequar o orçamento do presente exercício à reestruturação dos órgãos da administração promovida por esta Lei.

Artigo 5º - Os ANEXOS I e II, referidos nesta Lei, são dela partes integrantes e inseparáveis para todos fins.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de fevereiro de 1997.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de fevereiro de 1997.

Paulo Ramos de Menezes Filho
PAULO RAMOS DE MENEZES FILHO

- Prefeito -

ANEXO I - Das Competências

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORIA

a) Gabinete do Prefeito:

- Assessorar o Prefeito em matéria política, técnica, administrativa e econômica;
- Prestar apoio administrativo e logístico às atividades do Prefeito;
- Programar, executar e controlar as atividades de expediente e de cerimonial;
- Apoiar o Prefeito nas relações com a comunidade;
- Coordenar as relações políticas do Prefeito com outros Prefeitos, Câmara de Vereadores e Políticos;
- Dar assistência ao Prefeito no desempenho de suas atribuições e atendimentos aos seus compromissos oficiais e particulares.

b) Assessoria Jurídica:

- Prestar assessoramento ao Prefeito e demais autoridades municipais em questões jurídicas;
- Prestar assistência judiciária ao munícipe carente individual e/ou coletivamente;
- Estabelecer e controlar a execução de normas e procedimentos de natureza jurídica a serem observados por todos os órgãos municipais;
- Representar a Prefeitura judicialmente, mediante instrumento procuratório;
- Elaborar Leis, Decretos, Portarias e outros instrumentos de ordem legal.

II - ÓRGÃO MEIO

a) Secretaria de Administração

- Coordenar e controlar as atividades da administração geral da Prefeitura atinentes a recursos humanos, materiais e patrimoniais;
- Planejar, coordenar e controlar a execução de política de recursos humanos e da aplicação dos Planos de Cargos e Salários e do Estatuto dos Funcionários Públicos;
- Coordenar e supervisionar o patrimônio público municipal;
- Administrar as atividades de estocagem, distribuição e alienação de materiais;
- Planejar e coordenar a execução das políticas de compra de materiais e equipamentos;
- Estabelecer normas e procedimentos para a execução de licitações em geral;

b) Secretaria de Finanças

- Planejar, coordenar e controlar as atividades referentes a administração tributária, financeira e contábil do Município;
- Receber, guardar e movimentar valores;
- Elaborar a programação financeira;
- Lançar, cobrar e arrecadar tributos, contribuições e outras receitas próprias;
- Fiscalizar as receitas tributárias;

Continua ...

III - ORÇÃOS FIM

a) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

- Planejar, coordenar e controlar o sistema Municipal de Educação;
- Dirigir, coordenar as atividades de educação do pré-escolar, 1º e 2º Graus;
- Promover a valorização e qualificação do Magistério;
- Assistir e apoiar os estudantes carentes, inclusive o de nível superior;
- Articular-se com órgãos de educação dos governos Municipal, Estadual e Federal;
- Preservar, incentivar e desenvolver a expressão cultural do Município;
- Divulgar e apoiar as atividades culturais;
- Dinamizar e administrar os espaços culturais do Município;
- Incentivar as práticas desportivas, dinamizando, administrando e mantendo os equipamentos esportivos.

b) Secretaria de Ação Social:

- Apoiar o desenvolvimento comunitário e as organizações populares;
 - Prestar serviços de assistência social à população carente;
- Prestar assistência ao idoso e ao menor;
- Planejar, coordenar e executar as atividades e ações governamentais de natureza social.

c) Secretaria de Saúde:

- Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de Saúde Pública do Município;
- Executar programação de serviços médicos, odontológicos, sanitários, farmacêuticos e ambulatoriais;
- Planejar a medicina preventiva;
- Normatizar e fiscalizar a higiene pública de estabelecimentos destinados a abastecimento público ou privado e a produção e comercialização de gêneros alimentícios e derivados;
- Executar os programas e projetos de saúde de acordo com as normas dos Governos Federal e Estadual;
- Promover a capacitação de recursos humanos para manutenção da saúde;
- Fiscalizar e supervisionar as atividades que direta ou indiretamente digam respeito à proteção e recuperação da saúde, individual ou coletiva;
- Celebrar Convênios.

d) Secretaria de Infra-Estrutura:

- Controlar o uso do solo urbano, através de licenciamento e fiscalização;
- Elaborar projetos de engenharia e arquitetura, orçamentos e especificações técnicas de obras, projetos e serviços de engenharia;
- Executar e/ou fiscalizar a construção de obras públicas municipais;
- Executar a manutenção e conservação dos prédios públicos e logradouros;
- Planejar e executar os serviços de limpeza municipal;
- Coordenar e administrar as atividades de cemitérios;
- Promover a manutenção e conservação das praças, parques, jardins e iluminação pública;

Continua ...



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO PERNAMBUCO

Continuação do ANEXO I

- Administrar Mercado Público;
- Normatizar e fiscalizar as feiras livres e o comércio ambulante;
- Administrar Matadouro Público;
- Estimular o crescimento e diversificação da produção agrícola e a expansão da pecuária;
- Desenvolver ações para o desenvolvimento industrial do Município;
- Incentivar a atividade comercial.

Condado, 28 de fevereiro de 1997.

Paulo Ramos de Menezes Filho
PAULO RAMOS DE MENEZES FILHO

- Prefeito -

ANEXO II - Estrutura Organizacional Interna

I - Órgãos de Assessoria

- 1.0 - Gabinete do Prefeito
- 1.1 - Chefia do Gabinete
- 1.2 - Assessoria Administrativa
- 1.3 - Secretaria Particular
- 1.4 - Oficial de Gabinete

- 2.0 - Assessoria Jurídica
- 2.1 - Secretaria de Assuntos Jurídicos
- 2.2 - Assessoria Jurídica do Contencioso
- 2.3 - Assessoria Jurídica de Assistência Judiciária
- 2.4 - Assessoria Administrativa
- 2.5 - Oficial de Gabinete

II - ÓRGÃOS MEIO

- 3.0 - Secretaria de Finanças
- 3.1 - Secretário Municipal
- 3.2 - Secretário Adjunto
- 3.3 - Tesouraria
- 3.4 - Departamento de Orçamento
- 3.4.1. Divisão de Receitas
- 3.4.1.1. Encarregados de Serviços de Arrecadação
- 3.4.2. Divisão de Despesas
- 3.5 - Departamento de Fiscalização e Tributação
- 3.5.1. Divisão de Fiscalização
- 3.5.2. Divisão de Tributação

- 4.0 - Secretaria de Administração
- 4.1 - Secretário Municipal
- 4.2 - Secretário Adjunto
- 4.3 - Diretoria de Departamento Pessoal
- 4.3.1. Divisão de Cadastro
- 4.3.2. Divisão de Pagamento

- 4.3 - Departamento de Material e Patrimônio
- 4.3.1. Divisão de Aquisições
- 4.3.2. Divisão de Almoxarifado e Patrimônio
- 4.4 - Departamento de Serviços Gerais
- 4.4.1. Divisão de Transporte e Segurança
- 4.4.2. Divisão de Comunicação e Arquivo
- 4.4.3. Encarregado de Serviços Gerais

Continua ...

III - ÓRGÃOS FIM

- 5.0 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
 - 5.1 - Secretário Municipal
 - 5.2 - Secretário Adjunto
 - 5.3 - Departamento de Ensino
 - 5.3.1. Divisão de Administração Escolar
 - 5.3.2. Divisão de Ensino de 1º e 2º Graus
 - 5.4. Departamento de Cultura e Esportes
 - 5.4.1 Divisão de Promoção e Eventos
 - 5.4.2 Divisão de Administração
 - 5.4.2.1. Administração do Estádio
 - 5.5 - Diretoria do EMAPA
 - 5.5.1. Vice-Diretoria do EMAPA
 - 5.6. Diretoria do CECOL
 - 5.6.1. Vice-Diretoria do CECOL
 - 5.7. Diretoria da Creche
 - 5.7.1. Vice-Diretoria da Creche
 - 5.8 - Diretorias de Escolas
 - 5.8.2. Vice-Diretorias de Escolas
 - 5.9 - Supervisão de Ensino
- 6.0 - Secretaria de Ação Social
 - 6.1 - Secretário Municipal
 - 6.2 - Secretário Adjunto
 - 6.3 - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário
 - 6.3.1. Divisão de Apoio às Organizações Comunitárias
 - 6.3.2. Divisão de Projetos Comunitários
 - 6.4 - Departamento de Assistência Social
 - 6.4.1. Divisão de Amparo ao Menor
 - 6.4.2. Divisão de Assistência ao Idoso e ao Desempregado
- 7.0 - Secretaria de Saúde
 - 7.1 - Secretário Municipal
 - 7.2 - Secretário Adjunto
 - 7.3 - Departamento de Saúde Pública
 - 7.3.1. Divisão Médico-Odontológica
 - 7.3.2. Divisão de Vigilância Sanitária
 - 7.4 - Diretoria da Unidade Mista
 - 7.4.1. Vice-Diretoria da Unidade Mista
- 8.0 - Secretaria de Infra-Estrutura
 - 8.1 - Secretário Municipal
 - 8.2 - Secretário Adjunto
 - 8.3 - Departamento de Obras e Serviços Públicos
 - 8.3.2. Divisão de Serviços Públicos
 - 8.3.2.1. Encarregado de Serviço de Limpeza Urbana

Continua ...



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO PERNAMBUCO

Continuação do ANEXO II

- 8.3.2.2. Encarregado de Serviço de Garagem
- 8.3.3. Divisão de Transporte
- 8.3.4. Administração da Garagem
- 8.4 - Departamento de Abastecimento
 - 8.4.1. Divisão de Feiras e Mercado
 - 8.4.2. Divisão de Matadouros
 - 8.4.3. Administração do Mercado
 - 8.4.4. Administração do Matadouro
 - 8.4.5. Administração do Cemitério
- 8.5 - Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio
 - 8.5.1. Divisão de Agricultura
 - 8.5.2. Divisão de Indústria e Comércio

Condado, 28 de fevereiro de 1997.

Paulo Ramos de Menezes Filho
PAULO RAMOS DE MENEZES FILHO
- Prefeito -